



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DNIT

# BOLETIM ADMINISTRATIVO

## EDIÇÃO Nº 097

Brasília-DF, 26 de maio de 2025



Em cumprimento a Instrução Normativa/Diretor-Geral/DNIT nº 34, de 08 de julho de 2021, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 129 de 12 de julho de 2021.

**Presidente da República**

Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro de Estado dos Transportes**

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

**Conselho de Administração**

Presidente – George André Palermo Santoro - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes

**Diretor-Geral**

Fabrício de Oliveira Galvão

**Diretor-Executivo**

Carlos Antônio Rocha de Barros

**Procurador-Geral junto ao DNIT**

Júlio Cesar Barbosa Melo

**Auditor**

Irasmon Gomes de Melo

**Corregedor**

Arthur Kelsen de Oliveira Macêdo

**Ouvidor**

Ebert Gustavo Ribeiro

**Diretor de Administração e Finanças**

Marcos de Brito Campos Júnior

**Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**

Dyogo da Rocha Capistrano

**Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto**

Edme Tavares de Albuquerque Filho

**Diretor de Infraestrutura Ferroviária substituto**

Elio Angelo Palma Filho

**Diretor de Infraestrutura Rodoviária**

Fábio Pessoa da Silva Nunes

**Diretor de Planejamento e Pesquisa**

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**

**Superintendente Regional no Estado do Acre**  
Ricardo Augusto Mello de Araújo

**Superintendente Regional no Estado da Paraíba**  
Arnaldo Monteiro Costa

**Superintendente Regional no Estado de Alagoas**  
André Paes Cerqueira de França

**Superintendente Regional no Estado do Paraná**  
Hélio Gomes da Silva Júnior

**Superintendente Regional no Estado do Amapá**  
Marcello Vieira Linhares

**Superintendente Regional no Estado do Pernambuco**  
Bruno Lezan Bittencourt

**Superintendente Regional no Estado do Amazonas**  
Orlando Fanaia Machado

**Superintendente Regional no Estado do Piauí**  
José Ribamar Bastos

**Superintendente Regional no Estado da Bahia**  
Roberto Alcântara de Souza

**Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**  
Wenderson de Souza Monteiro

**Superintendente Regional no Estado do Ceará**  
Francisco Williams Cabral Filho

**Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte**  
Getúlio Batista da Silva Neto

**Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**  
Romeu Scheibe Neto

**Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**  
Hiratan Pinheiro da Silva

**Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal**  
Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira

**Superintendente Regional no Estado de Rondônia**  
André Lima dos Santos

**Superintendente Regional no Estado do Maranhão**  
João Marcelo Santos Souza

**Superintendente Regional no Estado de Roraima**  
Igo Gomes Brasil

**Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**  
Djalma Silvestre Fernandes

**Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina**  
Alysson Rodrigo de Andrade

**Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**  
Euro Nunes Varanis Junior

**Superintendente Regional no Estado de São Paulo**  
Miguel Calderaro Giacomini

**Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**  
Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

**Superintendente Regional no Estado de Sergipe**  
Halpher Luiggi Monico Rosa

**Superintendente Regional no Estado do Pará**  
Diego Benitah Batista

**Superintendente Regional no Estado do Tocantins**  
Luiz Antonio Ehret Garcia

## SUMÁRIO

<u>DIREÇÃO SUPERIOR .....</u>	<u>5</u>
DIRETORIA COLEGIADA	5
DIRETORIA-GERAL	27
CORREGEDORIA	28
<u>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS .....</u>	<u>29</u>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS	29
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL	30
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO	31
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	32
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ	33
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	35
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	35
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA	38
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	40
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS	41

**DIREÇÃO SUPERIOR****DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/DNIT SEDE, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5/6/2001, o art. 13 da Lei nº 11.171, de 2/9/2005, e os arts. 12 e 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, tendo em vista o disposto nos arts. 87, 95, 96-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Decreto nº 9.991, de 28/8/2019, e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º/2/2021, o constante no Relato nº 39/2025/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/5/2025, e o disposto no processo o nº 50600.009720/2025-14, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com a finalidade de integrar os princípios e regras regentes das ações de aperfeiçoamento profissional do corpo funcional da Autarquia.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I  
Dos objetivos**

Art. 2º A Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas do DNIT tem como objetivo principal o aprimoramento de conhecimentos individuais em favor do cumprimento das missões institucionais.

Art. 3º A Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas do DNIT rege-se pelos seguintes princípios:

I - busca de excelência no desempenho do DNIT e sua consolidação como instituição de referência;

II - vinculação às diretrizes e estratégias fixadas pela Alta Administração da Autarquia;

III - vinculação aos objetivos das unidades administrativas;

IV - promoção de capacitação continuada, com equidade de oportunidades e adequação aos perfis de atuação operacional, técnica e gerencial dos servidores, visando à manutenção de quadros técnico-profissionais de alto nível;

V - fomento à produção de conhecimentos e competências mediante desenvolvimento de pesquisas sobre temas relacionados à missão institucional do DNIT;

VI - estímulo à gestão do conhecimento, mediante adoção de mecanismos de organização e disseminação interna de conhecimentos e competências;

VII - avaliação das ações de capacitação, buscando aferir a efetividade do aprendizado individual e coletivo, e os impactos dessas ações nos resultados do DNIT;

VIII - busca de economicidade e eficiência na gestão das ações de capacitação;

IX - integração de projetos e ações de capacitação com outros órgãos e entidades da Administração Pública;

X - submissão à indisponibilidade do interesse público;

XI - fomento às ações de capacitação relacionadas a temáticas de diversidade, gênero e raça;

XII - incentivo aos servidores a atuarem como instrutores, como facilitadores, como consultores e/ou como multiplicadores de informações e conhecimentos;

XIII - Assegurar a observância dos princípios da não discriminação, promovendo a equidade e a inclusão no âmbito de sua atuação.

**Art. 4º** O planejamento, o acompanhamento e a avaliação permanentes da capacitação dos servidores constituem competências intrínsecas de cada unidade da estrutura administrativa do DNIT e atribuição indissociável de todos os seus Diretores, Superintendentes, Coordenadores-Gerais e demais gestores da autarquia, sob a coordenação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas funções, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas contará com os Serviços de Gestão de Pessoas - SGP das Superintendências Regionais do DNIT.

## **Seção II**

### **Das definições**

**Art. 5º** Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: documento elaborado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas que compreenderá as competências dos servidores a serem desenvolvidas a partir do Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC relacionadas à consecução dos objetivos institucionais;

II - Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC: pesquisa realizada com objetivo de mapear as necessidades de desenvolvimento dos servidores do DNIT;

III - Programa de Desenvolvimento de Líderes - PDL: programa de ações voltadas para o desenvolvimento das lideranças do DNIT;

IV - Programa de Incentivo à Pós Graduação - PIPG: programa com a finalidade de fomentar a educação continuada dos servidores do DNIT, incentivando a realização de cursos de pós-graduação;

V - Programa de Capacitação para a Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação - PCPEAD: programa de ações voltadas para promoção de um ambiente de trabalho ético, seguro e inclusivo;

VI - Dicionário de Competências do DNIT: documento elaborado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas em que são descritas as competências técnicas, transversais e de liderança necessárias à consecução dos objetivos institucionais do DNIT;

VII - Relatório Anual de Execução do PDP: documento elaborado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas contendo as informações sobre as ações de capacitação realizadas no ano anterior e a análise dos resultados alcançados;

VIII - Relatório Final de Participação em Ação de Desenvolvimento: avaliação da ação de desenvolvimento realizada pelo agente público quanto ao alcance dos objetivos propostos;

IX - agentes públicos: servidores ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão, ainda que sem vínculo com o Quadro de Pessoal do DNIT, em exercício na Autarquia;

X - necessidade de desenvolvimento: lacuna verificada entre o desempenho efetivo do agente público e o nível de desempenho exigido para o exercício de suas funções no que se refere às competências indispensáveis à obtenção de resultados organizacionais;

XI - competências transversais: conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da função pública que contribuem para a efetividade dos resultados esperados em diferentes contextos organizacionais do DNIT;

XII - competências de liderança: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos dos agentes públicos para o exercício de funções de liderança no DNIT;

XIII - unidade administrativa: Sede do DNIT em Brasília e Superintendências Regionais; e

XIV - ações de desenvolvimento: ações estruturadas de treinamento e desenvolvimento visando à aprendizagem e ao desenvolvimento de pessoas para o desempenho competente das atribuições dos agentes públicos em exercício, identificadas por lacunas de performance ou oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizadas em alinhamento aos objetivos estratégicos do DNIT, as quais podem se distribuir da seguinte maneira:

a) ação de desenvolvimento interna: ação promovida ou coordenada pelo DNIT, organizada no contexto de um programa educacional e realizada com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, mediante a participação de instrutores internos ou externos, na modalidade presencial, semipresencial ou a distância;

b) ação de desenvolvimento externa nacional: ação promovida e organizada por instituição pública ou privada, diversa do DNIT, que ofereça ações abertas ou fechadas, realizados no Brasil, na modalidade presencial, semipresencial ou a distância.

c) ação de desenvolvimento externa internacional: ação de desenvolvimento promovida por instituição estrangeira, pública ou privada, no exterior, na modalidade presencial, semipresencial ou a distância.

d) ações de desenvolvimento de curta duração: ação com carga horária menor ou igual a cento e vinte horas-aula;

e) ações de média duração: ação com carga horária superior a cento e vinte horas e inferior a trezentas e sessenta horas-aula;

f) ações de longa duração: ação com carga horária superior a trezentas e sessenta horas-aula;

g) pós-graduação *lato sensu*: compreende programas de especialização e incluem os cursos designados como *Master Business Administration - MBA*, com duração mínima de trezentas e sessenta horas e expedição de certificado de conclusão, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996;

h) pós-graduação *stricto sensu*: compreende programas de mestrado e doutorado, com expedição de diploma, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, consoante art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 1996; e

i) pós-doutorado: consiste em especialização ou estágio em universidade, realizado após a conclusão do doutorado.

XV - campos de conhecimento: partição didática do conhecimento relativo ao DNIT que se divide da seguinte maneira:

a) conhecimento institucional: contempla a visão sistêmica do DNIT, considerando seu funcionamento, sua estrutura, seus objetivos estratégicos, a articulação de suas unidades e as relações com outras instituições;

b) conhecimento concernente à gestão: enfoca os mecanismos comportamentais do ser humano e sua inserção no grupo, na organização e no mundo contemporâneo desenvolvendo as dimensões de liderança, de planejamento, de organização, de direção e de controle no contexto de organizações de aprendizagem;

c) conhecimento técnico: enfoca as atividades centrais do DNIT em sua área finalística;

d) conhecimento complementar: contempla os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que são auxiliares e complementares para o suporte às atividades técnicas da organização; e

e) conhecimento transversal: aborda o desenvolvimento de saberes que suprem necessidades em diversos segmentos, níveis e unidades da organização independentemente da finalidade de tais setores.

**Seção III****Do público-alvo e das vedações de participação nas ações de desenvolvimento**

Art. 6º As ações de capacitação do DNIT destinam-se aos agentes públicos em exercício na Autarquia.

Art. 7º Não poderão participar das ações de que trata o *caput* os agentes públicos que estiverem nas seguintes situações:

I - em usufruto de férias ou licença-prêmio por assiduidade;

II - quando a pertinência entre ação de desenvolvimento e as atribuições do cargo efetivo ou as competências desenvolvidas pelo agente público na sua unidade de exercício configurar manifesto desvio de função, conforme regimento interno e manifestação do titular da sua unidade de lotação;

III - em usufruto das licenças e afastamentos previstos no art. 81, incisos I a IV, VI e VII, e no art. 185, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - que estejam cedidos ou movimentados para outros órgãos ou entidades, enquanto durar a cessão ou movimentação;

V - que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, salvo se a participação na ação de desenvolvimento não prejudique a apuração dos fatos e desde que esteja contida no prazo legal para o término da apuração destes.

Parágrafo único. A hipótese de cessão ou movimentação de agente público que esteja participando ativamente de alguma ação de desenvolvimento, ser-lhe-á assegurada a permanência até a sua conclusão.

**CAPÍTULO II  
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****Seção I  
Levantamento de Necessidade - LNC**

Art. 8º O Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC constitui etapa prévia e obrigatória à elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas -PDP, conforme estabelecido no Decreto nº 9.991, de 28/8/2019, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas na Administração Pública Federal.

Art. 9º O LNC será realizado no segundo semestre de cada ano, por meio do preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado aos agentes públicos e gestores pelos canais oficiais de comunicação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 10. O preenchimento correto do formulário é obrigatório para que a necessidade identificada possa ser aprovada e incluída no PDP do ano subsequente.

Art. 11. As informações que deverão constar no LNC para elaboração do PDP incluirão, no mínimo, o seguinte:

I - público-alvo da necessidade, incluindo a descrição do conjunto de agentes que apresentam o tipo de necessidade, seja por cargo, carreira, função ou outra informação comum;

II - quantidade de agentes públicos que devem ser capacitados na unidade;

III - conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidos ou aprimorados para melhorar o desempenho, considerando:

a) desenvolvimento de capacidades inexistentes;

b) aprimoramento de capacidades já existentes.

IV - identificação da lacuna de desempenho, indicando a diferença entre o desempenho atual e o desempenho esperado;

V - nível de esforço de aprendizagem necessário para resolver o problema, considerando os seguintes níveis progressivos:

a) lembrar;

b) entender;

c) aplicar;

d) analisar;

e) avaliar; e

f) criar.

VI - impacto da ação no atendimento à necessidade de desenvolvimento, considerando:

a) necessidades previstas no PDP do ano anterior; e

b) resultados esperados para a organização em função da capacitação.

VII - classificação da necessidade de aprendizagem quanto à recorrência:

a) contínuo - necessidade recorrente e regular;

b) consequente - necessidade em resposta a mudanças internas e externas previstas; e

c) emergente - necessidade inesperada devido a mudanças imprevistas.

VIII - classificação do resultado organizacional esperado:

a) operacional - resultados obtidos pelos agentes públicos e equipes na execução de tarefas e projetos;

b) tático - resultados entregues aos usuários e cidadãos, vinculados a metas e objetivos organizacionais; e

c) estratégico - resultados que contribuem para a sociedade e para os parceiros, alinhados às diretrizes estratégicas da organização.

Parágrafo único. As informações contidas no formulário do LNC poderão sofrer alteração a depender de atualização de normativo superior.

### **Seção II** **Da elaboração do PDP**

Art. 12. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP será elaborado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e terá como base as necessidades de desenvolvimento mapeadas no Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC, previsto no art. 8º.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento propostas deverão apresentar correlação com o Dicionário de Competências do DNIT.

Art. 13. Finalizada a consolidação do PDP, ele será enviado à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT, a quem cabe aprová-lo.

Art. 14. O PDP aprovado será encaminhado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC nos termos do inciso art. 3º da Instrução Normativa SGP-ENAP/ME nº 21/2021, para manifestação técnica.

Parágrafo único. Havendo manifestação técnica positiva do órgão central do Sipec sobre o PDP, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas dará publicidade em boletim administrativo.

### **Seção III** **Da execução do PDP**

Art. 15. Após a publicação do PDP em boletim administrativo, consoante disposto no parágrafo único do art. 16, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas iniciará os trâmites para realização das ações de desenvolvimento nele previstas.

Parágrafo único. Conforme previsto no parágrafo único do art. 4º, os Serviços de Gestão de Pessoas das Superintendências Regionais do DNIT atuarão em conjunto com a CGGP para a execução da atividade descrita no *caput*.

Art. 16. As Superintendências Regionais deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio dos respectivos Serviços de Gestão de Pessoas, o planejamento das ações de desenvolvimento locais.

§ 1º planejamento previsto no *caput* terá como base exclusivamente as necessidades de desenvolvimento mapeadas no Levantamento de Necessidades de Capacitação, não podendo conter ações de desenvolvimento que não estejam contempladas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º As ações planejadas pelas Superintendências Regionais deverão seguir a ordem de prioridade mapeada no LNC, visando atender às demandas identificadas.

Art. 17. O orçamento destinado às ações de desenvolvimento será distribuído de forma equitativa e uniforme entre as unidades administrativas do DNIT.

Parágrafo único. A ausência de apresentação do planejamento previsto no *caput* do art. 18 ou da atualização de execução previsto no parágrafo único do art. 68 implicará em restrições na liberação dos recursos destinados à execução do PDP.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução do PDP devem ser custeadas estritamente com recursos oriundos do orçamento de capacitação, ficando vedada a utilização de outras fontes orçamentárias.

Art. 19. Além das ações de capacitação propostas pelas Superintendências Regionais, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas realizará a organização e a divulgação de ações como palestras, oficinas e cursos de capacitação promovidos pelas escolas de governo ou instituições federais de ensino que estejam em consonância com o PDP do DNIT.

Art. 20. A partir do início do terceiro trimestre de cada exercício, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas poderá remanejar os recursos de capacitação previamente provisionados às unidades administrativas e não utilizados.

Art. 21. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas promoverá a publicidade das despesas contratadas com ações de desenvolvimento.

#### **Seção IV Das delegações pertinentes**

Art. 22. Fica delegada ao Diretor de Administração e Finanças a competência para aprovar o planejamento das ações de desenvolvimento para a Sede do DNIT e aos Superintendentes Regionais a competência para aprovar o planejamento das ações de desenvolvimento no âmbito de suas unidades.

Art. 23. Fica delegada ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas a aprovação e o envio do PDP à análise do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, bem como a eventual revisão do PDP ao longo do exercício.

#### **CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

##### **Seção I Das Ações de Desenvolvimento Nacionais**

Art. 24. O processo de solicitação de participação em ações de desenvolvimento nacionais deverá ser instruído com antecedência mínima de trinta dias do evento, por meio de processo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - *folder* com informações da ação de desenvolvimento;
- II - formulário de solicitação de curso (modelo SEI);
- III - Documento de Formalização de Demanda - DFD; e
- IV - ofício de encaminhamento da solicitação assinado pelo dirigente máximo da unidade de lotação do agente público.

## **Seção II**

### **Das Ações de Desenvolvimento no Exterior**

Art. 25. O processo de solicitação de participação em ações de desenvolvimento internacionais deverá ser instruído com antecedência mínima de sessenta dias do evento, por meio de processo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - *folder* com informações da ação de desenvolvimento;
- II - ficha de inscrição;
- III - ofício de convocação ou qualquer documento que comprove a realização da ação de desenvolvimento;
- IV - formulário de solicitação de curso no exterior (modelo SEI); e
- V - ofício de encaminhamento da solicitação assinado pelo dirigente máximo da unidade de lotação do agente público.

Parágrafo único. A solicitação para participação em evento no exterior será analisada conclusivamente pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

## **Seção III**

### **Do Programa de Desenvolvimento de Líderes**

Art. 26. Será instituído o Programa de Desenvolvimento de Líderes do DNIT - PDL/DNIT como medida estratégica para o aprimoramento profissional e o desenvolvimento contínuo das habilidades de liderança, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 27. O Programa terá como objetivo:

- I - promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo dos gestores vinculados ao DNIT, elevando o seu nível de qualificação e fortalecendo suas competências de liderança;
- II - desenvolver as competências dos atuais e futuros gestores do DNIT com vistas ao aprimoramento do desempenho organizacional do DNIT, alinhado, conjuntamente, aos objetivos estratégicos da Autarquia;
- III - desenvolver as competências essenciais à liderança e à gestão de pessoas, de projetos e de processos, com vistas ao incremento na performance da Autarquia para o alcance dos seus objetivos estratégicos;

IV - fomentar o processo de desenvolvimento das capacidades dos líderes do DNIT; e

V - contribuir para a consolidação de uma cultura de liderança orientada por valores alinhados ao interesse público.

Parágrafo único. O PDL será estruturado e implementado em regulamento específico.

#### **Seção IV**

#### **Do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação**

Art. 28. Será instituído o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação - PCPEAD.

Art. 29. O Programa terá como objetivo:

I - prevenir práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho;

II - capacitar gestores e agentes públicos do DNIT para identificar, prevenir e lidar de maneira adequada com situações de assédio e discriminação;

III - promover a conscientização sobre os direitos e deveres dos agentes públicos em relação ao respeito e à dignidade no ambiente de trabalho;

IV - fortalecer uma cultura organizacional de respeito, inclusão e equidade, alinhada aos princípios da ética pública e dos direitos humanos; e

V - contribuir para a criação de um ambiente institucional onde todos os agentes públicos, independentemente de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, religião ou qualquer outra condição, sintam-se respeitados e valorizados.

Art. 30. O Programa será estruturado e implementado com base nas seguintes diretrizes:

I - alinhamento com as políticas institucionais de promoção da igualdade e combate ao assédio e discriminação, em conformidade com a legislação vigente;

II - fundamentação em um diagnóstico institucional que identifique áreas de maior vulnerabilidade e as necessidades específicas de capacitação;

III - abrangência a todos os agentes públicos, gestores e colaboradores do DNIT, independentemente da função ou nível hierárquico;

IV - promoção de treinamentos periódicos sobre assédio moral, assédio sexual, discriminação, equidade de gênero e diversidade no ambiente de trabalho; e

V - desenvolvimento de mecanismos para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com o programa.

Parágrafo único: O PCPEAD será estruturado e implementado em regulamento específico.

**Seção V  
Do Programa de Incentivo à Pós-Graduação**

Art. 31. Será instituído o Programa de Incentivo à Pós-Graduação - PIPG com o objetivo de promover o desenvolvimento e a qualificação contínua dos agentes públicos do âmbito do DNIT.

Art. 32. O PIPG terá como objetivo:

I - apoiar os agentes públicos em exercício no DNIT na realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*;

II - promover a atualização e o aprofundamento de conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades desenvolvidas pelo DNIT;

III - colaborar para o desenvolvimento das competências necessárias ao bom desempenho das atribuições dos agentes públicos;

IV - estimular a produção de pesquisas e estudos que possam aprimorar os processos do DNIT; e

V - contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos desta Autarquia.

Parágrafo único. O PIPG será estruturado e implementado em regulamento específico.

**CAPÍTULO IV  
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO****Seção I  
Dos Requisitos para a Licença para Capacitação**

Art. 33. Além das disposições previstas neste normativo, consideram-se os requisitos para concessão da licença para capacitação previstos no Decreto nº 9.991, de 2019, ou em legislação que o substitua.

Art. 34. A licença para capacitação somente será concedida após manifestação da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade de lotação do requisitante, que deverão avaliar a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade.

§1º A avaliação deve analisar se o afastamento do agente público inviabilizará o funcionamento da unidade, bem como se os períodos escolhidos pelo agente público impactam nos períodos de maior demanda de força de trabalho.

§2º Fica a critério da chefia imediata do agente público decidir sobre a autorização de gozo de uma ou mais parcelas da licença para capacitação.

Art. 35. O agente público deverá retornar às atividades funcionais no primeiro dia útil após término da licença.

## **Seção II**

### **Do Requerimento para Licença para Capacitação**

Art. 36. O requerimento de licença para capacitação será analisado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, contendo, no mínimo, o seguinte:

I - justificativa do pedido contendo as informações exigidas neste normativo, bem como o período pretendido para usufruto da licença;

II - material da ação a ser realizada durante a licença, nos casos previstos nos incisos I e III do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, contendo nome da instituição promovedora, o local de realização do evento, seu conteúdo programático, data de início e término e documento que comprove a confirmação de matrícula ou reserva de vaga para o interessado;

III - pré-projeto ou plano de trabalho com cronograma de execução de atividades, nos casos previstos nos incisos II e IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019;

IV - aprovação da chefia imediata e da Coordenação setorial do requerente, caso diversa, bem como da Coordenação-Geral, no âmbito da Sede do DNIT, convalidada pelo dirigente máximo da sua unidade de lotação, com parecer sobre a licença e sobre a viabilidade do período solicitado, contendo informações sobre o planejamento interno da unidade organizacional quanto à não afetação das atividades da unidade durante o período da licença, além de informar sobre oportunidade do afastamento e a relevância do curso para o DNIT;

V - cópia do trecho do PDP do DNIT em que esteja indicada a necessidade de desenvolvimento a ser atendida pelo objeto da licença intentada; e

VI - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, conforme art. 24, inciso VI, da Instrução Normativa SGP/ME nº 21, de 2021.

Parágrafo único. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contados da data de apresentação dos documentos necessários à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

## **Seção III**

### **Do Usufruto da Licença para Capacitação**

Art. 37. No âmbito do DNIT, deverão ser observados os seguintes prazos máximos para o usufruto da licença para capacitação:

I - até noventa dias para fins de elaboração de tese de doutorado;

II - até sessenta dias para fins de elaboração de dissertação de mestrado; e

III – até trinta dias para fins de elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em sentido lato sensu.

§1º O período de usufruto da licença para capacitação decorrente de participação em ações de desenvolvimento estará limitado à duração da respectiva atividade, não havendo prazo adicional para deslocamento, respeitada a duração semanal mínima contida no art. 26 do Decreto nº 9.991, de 2019.

§ 2º O período de usufruto da licença para capacitação decorrente das atividades previstas nos incisos I a III do *caput* deverá constar em plano de trabalho fornecido pelo agente público mediante declaração assinada por ele e pela autoridade competente da instituição de ensino ou pelo orientador da graduação ou da pós-graduação, ficando os declarantes responsáveis pelos seus efeitos civis, criminais e administrativos.

## CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS

### **Seção I Do Afastamento para Participação em Ações de Desenvolvimento**

Art. 38. Além das disposições previstas neste normativo, consideram-se os requisitos para concessão de afastamento para participação em ações de desenvolvimento previstos no Decreto nº 9.991, de 2019, ou em legislação que o substitua.

Art. 39. Os agentes públicos beneficiados pelos afastamentos terão de permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º Caso o agente público venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput*, deverá ressarcir o DNIT dos gastos com seu aperfeiçoamento na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

§ 2º Não se aplica a determinação do § 1º à aposentadoria compulsória ou por invalidez.

Art. 40. O agente público comprovará a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, enviando à CGGP, semestralmente, declaração ou histórico escolar da instituição de ensino ao qual estiver vinculado.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o agente público ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente.

Art. 41. O agente público poderá se ausentar das suas atividades no DNIT somente após a publicação do ato de concessão do afastamento.

Art. 42. O afastamento do país de agentes públicos do DNIT obedecerá às disposições contidas no art. 95 e 96 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como aquelas presentes no Decreto nº 1.387, de 7/2/1995, e no Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, alterado pelo Decreto nº 2.915, de 30/12/1998.

Art. 43. O agente público requisitante deverá identificar e estimar as despesas a serem custeadas pelo DNIT quando o afastamento do país for do tipo com ônus, devendo constar no processo.

Art. 44. Nos termos da Instrução Normativa SAF nº 8, de 6/7/1993, o período de afastamento do agente público para o exterior sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de estudo ou aperfeiçoamento, não será computado para qualquer efeito.

Art. 45. O agente público afastado para participar em ações de desenvolvimento deverá se dedicar exclusivamente ao curso ou programa, ficando proibido seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo em decorrência de interesse do DNIT manifestado formalmente em processo específico.

Parágrafo único. Os afastamentos das atividades funcionais motivados por atestados médicos que implicarem ausência do agente público à ação de desenvolvimento em que estiver participando, ocasionando ou não adiamento do tempo de conclusão do objeto do afastamento, deverão ser comunicados tempestivamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e devidamente comprovados por perícia médica.

#### **Subseção I**

##### **Do Afastamento para Participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 46. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* observarão os prazos previstos no art. 21 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 47. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§1º O processo seletivo para solicitação de afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* será publicado semestralmente.

§2º As candidaturas serão analisadas por meio de comissão instituído em regulamento específico que contará com representantes de todas as diretorias do DNIT.

Art. 48. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do agente público ou à área de competências da sua unidade de exercício.

#### **Subseção II**

##### **Do Afastamento para Participação em Ações de Desenvolvimento no Exterior**

Art. 49. O agente público requisitante deverá identificar e estimar as despesas a serem custeadas pelo DNIT quando o afastamento do país for do tipo com ônus, devendo constar no processo, sempre que possível, a cotação de, no mínimo, três opções de voos, bem como a justificativa para eventual preferência por um deles.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, o custeio das despesas relativas aos afastamentos com ônus fica a cargo da análise e viabilidade da Diretoria de Administração e Finanças.

**Seção II**  
**Dos Requisitos para o Afastamento**

Art. 50. As solicitações de afastamento serão formalizadas pelo agente público ao dirigente máximo de sua unidade organizacional, acompanhadas de exposição de motivos que estabeleça a correlação do curso pretendido com as áreas de conhecimento de interesse prioritário do DNIT e cópia do trecho do PDP do DNIT em que esteja indicada a necessidade de desenvolvimento a ser atendida pelo seu objeto.

§1º Nova solicitação de afastamento após retorno do agente público somente poderá ser realizada se ele tiver permanecido no exercício de suas funções por período igual ou superior ao do afastamento concedido.

§2º O agente público afastado deverá se dedicar exclusivamente ao curso ou programa, ficando proibido seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo em decorrência de interesse do DNIT manifestado formalmente em processo específico.

§3º Os afastamentos das atividades funcionais motivados por atestados médicos que implicarem a ausência do agente público à ação de desenvolvimento em que estiver participando, ocasionando ou não adiamento do tempo de conclusão do objeto do afastamento, deverão ser comunicados tempestivamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e devidamente comprovados por perícia médica.

Art. 51. Para a concessão dos afastamentos para participação em ação de desenvolvimento, o agente público deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - para cursos de mestrado, ter, na data de início do curso, pelo menos três anos de efetivo exercício no DNIT, incluído o período de estágio probatório, e não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos dois anos anteriores à data de solicitação do afastamento;

II - para cursos de doutorado, ter, na data de início do curso, pelo menos quatro anos de efetivo exercício no DNIT, incluído o período de estágio probatório, e não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos dois anos anteriores à data de solicitação do afastamento;

III - para cursos de pós-doutorado, ter, na data de início do curso, pelo menos quatro anos de efetivo exercício no DNIT, incluído o período de estágio probatório, e não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos quatro anos anteriores à data de solicitação do afastamento;

IV - para os cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, apresentar anteprojeto da dissertação, tese e projeto de pesquisa, respectivamente, com a análise de relevância do tema tanto para a sua área de atuação quanto para o DNIT como um todo, com a devida manifestação de sua chefia imediata e da coordenação setorial, caso diversa, bem como da Coordenação-Geral, no âmbito da Sede do DNIT, e do dirigente máximo da sua unidade de lotação;

V - apresentar declaração do professor/orientador que comprove a necessidade do afastamento e justificando a impossibilidade do cumprimento da jornada de trabalho do servidor concomitantemente à realização do evento; e

VI - assinar termo de compromisso disponível no SEI ou outro sistema que o substitua.

Parágrafo único: Na hipótese de o agente público solicitar alteração do trabalho de conclusão da especialização, da dissertação de mestrado, da tese de doutorado ou do projeto de pesquisa do pós-doutorado ao longo do curso, deverá o novo anteprojeto ser submetido à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para validação, observado o disposto no inciso IV do *caput*.

### **Seção III** **Do Relatório de Execução de Capacitação**

Art. 52. Após o término da ação de desenvolvimento que gerou afastamento, o agente público deverá anexar ao respectivo processo o Relatório de Execução de Capacitação, de Afastamento ou de Licença para Capacitação, disponíveis no SEI e os documentos abaixo, conforme os seguintes critérios e prazos:

I - certificado de conclusão ou documento equivalente para cursos de curta duração no prazo de dez dias úteis após o término do evento;

II - certificado de conclusão ou documento equivalente, indicando, o que couber, as disciplinas cursadas, as atividades e os trabalhos realizados e as fases de desenvolvimento da pesquisa ou do estágio de intercâmbio profissional para cursos de médias duração no prazo de dez dias úteis após o término do evento;

III - diploma ou certificado, histórico escolar, resumo executivo e arquivo eletrônico com a versão final da monografia, dissertação ou tese com a assinatura do orientador, no caso de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, no prazo de trinta dias após a obtenção do título ou da realização da atividade.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* sujeitará o agente público ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao DNIT, na forma da legislação vigente, e o agente público ficará impedido de participar de ações de desenvolvimento até regularizar a situação, nos termos desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS DEVERES, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

**Seção I**  
**Dos Deveres e Responsabilidades dos Agentes Públícos**

Art. 53. São responsabilidades dos participantes das ações de desenvolvimento:

- I - cumprir as normas regulamentares dos cursos e demais atividades;
- II - tratar com urbanidade os colegas, professores e demais responsáveis pelo treinamento;
- III - frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades;
- IV - comunicar à sua unidade de gestão de pessoas as eventuais alterações cadastrais ou funcionais ocorridas durante o curso;
- V - preservar a limpeza e a organização das aulas, os móveis, equipamentos e material de consumo; e
- VI - avaliar a ação de desenvolvimento no tocante ao alcance dos objetivos propostos, posicionando-se sobre a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos às atividades desenvolvidas no âmbito do DNIT e às melhorias que poderão ser desenvolvidas no trabalho em razão da capacitação realizada, conforme Relatório Final de Participação em Ação de Desenvolvimento.

Art. 54. O agente público que, nos termos desta Instrução Normativa, participar de ações de desenvolvimento deverá:

- I - firmar termo de compromisso imediatamente após a autorização para participar de evento, podendo ser acrescentadas outras condições de acordo com as peculiaridades da ação de desenvolvimento;
- II - atuar como multiplicador do conhecimento recebido por meio de ações de desenvolvimento a serem demandadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e colaborar com a melhoria dos processos e com a atualização dos procedimentos técnicos relativos à matéria de estudo; e
- III - comunicar imediatamente à sua unidade de gestão de pessoas qualquer situação que possa prejudicar sua participação ou os resultados esperados pela participação no evento, tais como os seguintes:
  - a) problemas de saúde;
  - b) interrupção do curso;
  - c) alteração de prazos; e
  - d) outros motivos relevantes.

IV - disponibilizar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, quando possível, material didático recebido no evento, o qual ficará à disposição de todos os agentes públicos do DNIT;

V - comprovar à unidade de gestão de pessoas de sua lotação a sua efetiva participação e aproveitamento na ação de desenvolvimento, mediante apresentação de cópia de documento emitido pela instituição promotora, no prazo de:

a) dez dias úteis contados da conclusão do evento, quando se tratar de eventos de curta e média duração; e

b) trinta dias úteis para eventos de longa duração.

§ 1º A não comprovação da efetiva participação nos termos e prazos deste artigo impedirá o agente público de participar de qualquer ação de desenvolvimento até que a pendência seja devidamente regularizada perante a unidade de gestão de pessoas.

§ 2º Aos multiplicadores previstos no inciso II do *caput* será devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, consoante orientações dispostas em ato normativo próprio do DNIT e segundo disposições contidas na Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10/5/2022.

Art. 55. A ausência não justificada do agente público na ação de desenvolvimento que ocorra durante a jornada de trabalho, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, e não tendo registrado a frequência em seu local de trabalho, nem informado à sua chefia imediata o motivo de sua ausência, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

Art. 56. Na hipótese de o agente público solicitar alteração do trabalho de conclusão da especialização, da dissertação de mestrado, da tese de doutorado ou do projeto de pesquisa do pós-doutorado ao longo do curso, deverá o novo anteprojeto ser submetido à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para validação, respeitados os requisitos previstos no inciso IV do art. 50.

Art. 57. Os participantes de cursos de pós-graduação poderão ser requisitados a apresentar o projeto final de estudo e a transmitir os conhecimentos adquiridos aos demais agentes públicos do DNIT por meio de ações de desenvolvimento.

Parágrafo único. Respeitada a disponibilidade do agente público, a requisição prevista no *caput* tem caráter irrecusável, sendo devido o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC na forma da lei.

## **Seção II**

### **Da Desistência, da Reprovação e das Penalidades**

Art. 58. A desistência do agente público, após sua inscrição em ações de desenvolvimento, deverá ser comunicada à chefia imediata e à unidade de gestão de pessoas com antecedência, visando possibilitar a substituição por outro servidor.

§ 1º A desistência prevista no *caput* deverá ocorrer:

I - com antecedência mínima de cinco dias úteis do início da ação, quando se tratar de evento realizado pelo DNIT; e

II - até a data limite estabelecida pela instituição promotora, quando se tratar de contratação externa.

Art. 59. Ocorrida a desistência previsto no art. 57, poderá haver substituição da inscrição por outro agente público interessado na ação, desde que este atenda aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 60. O abandono injustificado de ação de desenvolvimento interna ou externa pelo agente público que gere custos para a Administração resultará no ressarcimento total das despesas realizadas, incluindo passagens e diárias, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, e impedimento de participação em eventos de capacitação futuros pelo período de seis meses, contados da data de encerramento da ação de desenvolvimento.

Art. 61. O agente público deverá ressarcir ao erário eventuais despesas relacionadas ao seu aperfeiçoamento, inclusive diárias e passagens e a remuneração percebida durante a ação de desenvolvimento e durante o seu afastamento, nos seguintes casos:

I - abandono e desistência imotivados ou reprovação na ação de desenvolvimento;

II - não obtenção ou cassação do título ou certificado da ação que gerou seu afastamento ou sua licença para capacitação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito comprovado;

III - demissão;

IV - solicitação de aposentadoria antes do prazo previsto no art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990, salvo casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez;

V - exoneração do cargo efetivo ou vacância por posse em cargo inacumulável antes do prazo previsto no art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - requerimento de licenças ou afastamentos previstos nos incisos IV, VI e VII do art. 81, e nos arts. 94 e 96 da Lei nº 8.112, de 1990, antes do prazo previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - exoneração a pedido de cargo comissionado sem permanecer em exercício no DNIT pelo prazo previsto no art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º O ressarcimento será proporcional ao tempo restante para completar o período de permanência, considerando a data de solicitação do agente público.

§ 2º Em caso de requisição, o agente público deverá cumprir o tempo restante de permanência previsto no no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990 ao retornar.

Art. 62. O agente público estará isento do ressarcimento caso a desistência, o abandono ou a reprovação sejam motivado pelos seguintes fatores:

I - urgente e imprevisível necessidade do serviço, comprovada pelo agente público mediante documentação apropriada e justificada formalmente pelo dirigente máximo da sua unidade de lotação;

II - licença para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - requerimento de licenças previstas nos incisos II e III do art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, devidamente comprovadas;

V - redistribuição do agente público por reestruturação institucional e interesse da Administração, conforme o art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - aposentadoria por invalidez;

VII - convocação pela Justiça Eleitoral, conforme o art. 283, inciso IV, da Lei nº 4.737, de 15/7/1985 - Código Eleitoral; ou

VIII - afastamento justificado, nos termos do art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, ouvida a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, decidir pela admissão da comprovação e da justificativa previstas no inciso I do *caput*.

§ 2º A não admissão prevista no § 1º implicará a aplicação das penalidades estabelecidas conforme o *caput* do art. 60.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os requerimentos previstos nesta Instrução Normativa deverão ser enviados, inicialmente, à unidade de gestão de pessoas da área de lotação do agente público com antecedência mínima de trinta e máxima de noventa dias do início da ação de desenvolvimento intentada.

§ 1º Salvo as exceções constantes no *caput* do art. 5º do Decreto nº 8.539, de 2015, não serão aceitos requerimentos físicos ou digitalizados, devendo os requisitantes utilizar exclusivamente os meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º Caberá à unidade de gestão de pessoas do requisitante se manifestar pela viabilidade dos requerimentos previstos no *caput* e, posteriormente, encaminhar o pedido à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a quem cabe a manifestação conclusiva sobre ele.

Art. 64. Em caso de apresentação de documentação redigida em língua estrangeira, caberá ao agente público providenciar sua tradução para a língua portuguesa, a qual deverá ser realizada por tradutor juramentado ou por servidor público que detenha comprovada proficiência na língua original do documento.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, serão admitidas traduções realizadas pelo próprio agente público, desde que acompanhadas de documento formalmente elaborado, devidamente assinado pelo interessado, no qual se ateste a boa-fé na tradução apresentada.

Art. 65. Nas ações de desenvolvimento de longa duração, o agente público deverá permanecer em exercício no DNIT por tempo equivalente ao seu período de duração, visando à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

§ 1º Suspende-se a contagem do tempo previsto no *caput* nos seguintes casos:

I - greve, salvo se houver presença confirmada do agente público ao trabalho durante sua realização;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - exercício de mandato eletivo;

IV - cessão para outros órgãos ou entidades durante o período contido no *caput*; ou

V - outras hipóteses de afastamentos que não estejam enquadradas como eventos de ausência justificada na legislação de pessoal e nesta Instrução Normativa.

§ 2º Durante o tempo de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em nível de mestrado e doutorado, não poderá o agente público participar de processos seletivos externos ao DNIT, salvo se a data de alteração da sua lotação para outro órgão ou entidade for posterior ao cumprimento integral do período de permanência, nos termos do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º A percepção concomitante de bolsas de estudo ou apoio financeiro pelo agente público participante das ações de desenvolvimento está condicionada à análise prévia da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, visando aferir o cabimento, inclusive para fins de conflitos de interesse, conforme definido pela Lei nº 12.813, de 16/5/2013.

Art. 66 Caso sejam necessárias correções nos requerimentos previstos nesta Instrução Normativa, a contagem dos respectivos prazos será reiniciada a partir do reenvio do documento retificado à unidade de gestão de pessoas pelo requisitante.

Parágrafo único. Nos casos em que o requerimento for realizado em prazo inferior aos previstos nesta Instrução Normativa, poderá a unidade de gestão de pessoas autorizar o prosseguimento da análise da solicitação intempestiva, sem compromisso com a viabilidade de processamento do pedido, desde que o interessado apresente justificativa formal, que será avaliada considerando a razoabilidade do prazo e os termos da justificativa.

Art. 67. Quaisquer ações de desenvolvimento só poderão ser realizadas se estiverem previstas no planejamento previsto no art. 16.

Parágrafo único. Podem ser analisados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas o prosseguimento e à viabilidade da contratação de casos excepcionais ao previsto no *caput*.

Art. 68. O agente público que tiver artigo ou painel aprovado para apresentação em ação de desenvolvimento terá prioridade na inscrição para o respectivo evento, devendo anexar ao seu pedido a seguinte documentação:

- I - chamada de trabalho da ação de desenvolvimento;
- II - carta de aceitação do artigo ou painel;
- III - programação da ação de desenvolvimento, na qual esteja listado o artigo ou painel a ser apresentado; e
- IV - cópia da versão final do artigo e/ou resumo.

Parágrafo único. Nos termos da Instrução Normativa SAF nº 8, de 6/7/1993, o período de afastamento do agente público para o exterior sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de estudo ou aperfeiçoamento, não será computado para qualquer efeito.

Art. 69. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas elaborará o Relatório Anual de Execução do PDP com apoio das unidades de gestão de pessoas das unidades administrativas do DNIT.

Parágrafo único. As unidades administrativas deverão manter atualizados em sistema próprio do DNIT os dados referentes à execução das ações de desenvolvimento até o quinto dia útil do mês subsequente de sua realização.

Art. 70. Cabe à Diretoria de Administração e Finanças, ouvida a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, decidir sobre os casos de ressarcimento previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os casos de ressarcimento previstos no *caput* deverão ser decididos conforme os critérios de necessidade do DNIT e adequação ao PDP, resguardados, em todos os casos, o interesse público e o disposto no art. 32 da Instrução Normativa SGP-ENAP/ME nº 2, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Diretoria de Administração e Finanças e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas poderão consultar outros órgãos, entidades e comissões para subsidiar sua decisão.

Art. 71. Visitas técnicas não são consideradas ações de desenvolvimento, não lhes sendo atribuídas as disposições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 72. Quando houver indeferimento dos requerimentos previstos nesta Instrução Normativa por parte da Administração, o agente público poderá exercer seu direito de petição, bem como interpor recurso e solicitar revisão da decisão.

Art. 73. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Administração e Finanças, ouvida a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 74. Revogar a Instrução Normativa DNIT nº 3, de 14/2/2020.

Art. 75. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 3201, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 12 e 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, conforme o assunto constante no Relato nº 69/2025/DIREX/DNIT, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/5/2025, e tendo em vista o disposto no Processo nº 50600.037938/2023-99, resolve:

Art. 1º **Autorizar**, excepcionalmente, a Superintendência Regional do DNIT no estado de Roraima, a conduzir todos os procedimentos necessários para a realização de 1 (uma) licitação, em todas as suas fases, com vistas à contratação de empresas, prevista na Portaria nº 769, de 31/1/2025, publicada no DOU nº 24, de 4/2/2025 (20195263). A condução deverá estar em conformidade com a Recomendação 06-OA06.2023, constante do Relatório Final de Auditoria SEAUD (16233257).

Parágrafo único. A Superintendência Regional do DNIT no estado de Roraima deverá informar à Auditoria Interna, todas as ações referentes ao processo licitatório citado no *caput*, desde a sua instauração, para o acompanhamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO  
Diretor-Geral

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 3207, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, e tendo em vista o disposto no processo nº 50600.000552/2020-89, resolve:

Art. 1º O Núcleo de Planejamento do Programa CREMA, criado pela Portaria nº 1225, de 4/3/2021, publicada no Boletim Administrativo nº 044, de 8/3/2021, será composto pelos servidores **EIDER GOMES DE AZEVEDO ROCHA**, matrícula DNIT nº 4699, que o coordenará; **DANILO BOLENTINE RODRIGUES**, matrícula DNIT nº 4676, **DIÉGO DE ALMEIDA PEREIRA**, matrícula DNIT nº 4731; **DOUGLAS VINÍCIUS VIANA LEMOS**, matrícula DNIT nº 4741; **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula DNIT nº 3510; **HELENA LIMA CARQUEJA**, matrícula DNIT nº 5797; **MARIA BIANCRA SILVA DE SOUSA**, matrícula DNIT nº 5548; **LÚCIO**

**ADRIANO PINHEIRO CORREA**, matrícula DNIT nº 4084; **CARLOS ALBERTO ABRAMIDES**, matrícula DNIT nº 3724; **DIOGO SICHINEL SALIBA**, matrícula DNIT nº 4704; **BOLIVAR EULER LOBO CASTRO**, matrícula DNIT nº 3236; **Cláudio Macedo Ferreira**, matrícula DNIT nº 3632; **BEATRIZ CHAGAS SILVA GOUVEIA**, matrícula DNIT nº 2855 (SRE/CE); **ANDRÉ LIMA DOS SANTOS**, matrícula DNIT nº 5581 (SRE/RO); **GUSTAVO HENRIQUE SANTANA DANTAS**, matrícula DNIT nº 5086 (SRE/SE); **AIRTON TELES DE MENDONÇA**, matrícula DNIT nº 0241 (SRE/SE); **SUELLEN CAVALCANTE FERRÃO**, matrícula DNIT nº 4272 (SRE/RR); **FIDEL CAMPOS DE SOUSA**, matrícula DNIT nº 5126 (SRE/RR) e **RICARDO RAMIRES SALDANHA**, matrícula DNIT nº 5193 (SRE/AL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO  
Diretor-Geral

## **CORREGEDORIA**

### **PORTARIA Nº 3219, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**O CORREGEDOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225/2022; o art. 35, incisos III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2020; e o disposto no art. 92, caput, da Lei nº 10.233/2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112/90,

CONSIDERANDO o artigo 166 e o caput do artigo 168 da Lei nº 8.112/90, nos termos do Processo de Sindicância Investigativa nº 50600.007728/2023-76, bem como a manifestação apresentada pela Corregedoria do DNIT, por meio da Análise de Relatório Final NUCRF (19539851), de 23/05/2025,

RESOLVE:

Art. 1º **ACOLHER** a Nota Técnica Nº 47/2023/CORREGEDORIA/IXSRG (14127844), constante do Processo de Sindicância Investigativa, instaurado por meio da Portaria nº 532, de 03/02/2020, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 03/03/2020.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, em razão da ausência de nexo causal entre a conduta e o fato ocorrido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CANAVARRO MOREIRA DOS SANTOS  
Corregedor substituto

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS****PORTRARIA Nº 3159, DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS – SR-DNIT/AM**, nomeado por meio da Portaria n.º 694, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 224, de 15 de janeiro de 2020, da Diretoria Colegiada do DNIT, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento da contratação de serviço de transporte aéreo em aeronaves, destinado à realização de viagens sob demanda, da capital aos municípios do interior do Estado do Amazonas, visando a visita, vistoria, fiscalização e demais atividades atinentes à gestão e à fiscalização de IP4s, serviços de dragagens de rios e de serviços e obras em rodovias sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas:

- **DENIVAL FALCÃO DA HORA JUNIOR**, Técnico de Suporte em Infraestrutura, matrícula DNIT n.º 5128-4, matrícula SIAPE n.º 2060899;
- **LORENZO DE SOUZA FERNANDES**, Analista Administrativo, matrícula DNIT n.º 6355-0, matrícula SIAPE n.º 3443397;
- **SILENE ARAÚJO CAVALCANTE**, Analista Administrativo, matrícula DNIT n.º 6030-0, matrícula SIAPE n.º 1547263.

Art. 2º Compete à equipe de planejamento de contratação, no exercício de suas atribuições, elaborar os seguintes documentos:

- I – Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- II – Mapa de Riscos;
- III – Termo de Referência.

Art. 3º Em conformidade com o Acórdão n.º 2065/2013 – TCU/Plenário, os servidores designados não exercerão dedicação exclusiva às atividades tratadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORLANDO FANAIA MACHADO**  
Superintendente Regional

**PORTARIA Nº 3178, DE 21 DE MAIO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, nomeado pela Portaria n.º 694, de 17/07/2023, publicada no DOU de 19/07/2023, e no uso das atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, edição n.º 24, de 4 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos, 2ª edição (aprovado pela Resolução n.º 20, de 30 de dezembro de 2020) e CONSIDERANDO o constante no Processo n.º 50601.000443/2025-66 resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **EVAILTON ARANTES DE OLIVEIRA**, matrícula DNIT n.º 4350-8, matrícula SIAPE n.º 266607-1, Especialista em Infraestrutura Sênior, como Fiscal técnico do Contrato n.º SR-00269/2025 celebrado com a empresa **ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para a execução das obras e serviços emergenciais de fabricação, transporte e desmontagem/montagem dos flutuantes intermediários da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, do município de Parintins, no estado do Amazonas e como substituto nos seus afastamentos e impedimentos legais eventuais o servidor **TIAGO BRUNO DA SILVA**, matrícula DNIT n.º 6351-7, matrícula SIAPE n.º 3443437, Analista em Infraestrutura de Transportes.

Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **FÁBIO JOSÉ COUTINHO DA SILVA FILHO**, Analista de Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT n.º 6352-5, Matrícula SIAPE n.º 3443409, para atuar como Fiscal Administrativo, do Contrato n.º SR-00269/2025, e como substituto nos seus afastamentos e impedimentos legais eventuais, o servidor **TIAGO BRUNO DA SILVA**, matrícula DNIT n.º 6351-7, matrícula SIAPE n.º 3443437, Analista em Infraestrutura de Transportes.

Art. 3º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acordão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO FANAIA MACHADO  
Superintendente Regional

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 3218, DE 23 DE MAIO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da competência delegada pela Portaria/DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores **CÁTIA FRANCISCA FERREIRA**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº 3303-7, **KENMUEL LIMA QUEIROZ**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº 3636-6, **MYCHELL NEIVA RODRIGUES**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº 6335-5, **BRUNO DA SILVA BORGES**, Analista Superior IV, do quadro de empregados da Infraero e cedido à esta Superintendência, matrícula DNIT nº 6043-7 e **THIAGO CARIM BUCKER**, Analista de Infraestrutura do Quadro de Pessoal do Ministério da Economia em exercício descentralizado no DNIT, matrícula DNIT nº 4363-0, para constituírem a Equipe de Planejamento para a Contratação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, bem como reformas dos imóveis sob responsabilidade e jurisdição da Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores ora designados não terão dedicação exclusiva na elaboração destes trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 2003, de 26 de março de 2025, publicada no Boletim Administrativo nº 059, de 27 de março de 2025.

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA  
Superintendente Regional

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO****PORTRARIA Nº 3194, DE 22 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 769, de 31/01/2025, publicada no D.O.U nº 24, de 04/02/2025, e

CONSIDERANDO, o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos do DNIT;

CONSIDERANDO, o constante dos autos do processo nº 50611.002884/2021-50;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 1049, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 032, de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes membros, para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SR/MT-446/2022-00, que tem como objeto a execução dos serviços de Implantação e Manutenção de Dispositivos de Segurança e de Sinalização Rodoviária, no âmbito do Programa BR-Legal 2, na Rodovia BR-070/MT, Segmento: km 0,00 - km 431,70, Extensão: 431,70 km, Código SNV: 070BMT0290/070BMT0390 (Versão 202001a), LOTE 06, celebrado com o **CONSÓRCIO SERCONTEC MATO GROSSO**.

Fiscal Técnico	Titular, o servidor <b>MATHEUS RIECHEL FERREIRA</b> , matrícula SIAPE nº 1677083, Analista em Infraestrutura de Transportes do DNIT.
	Substituto, o servidor <b>FABIO LOTUFO MULLER</b> , matrícula SIAPE nº 2235688, Analista em Infraestrutura de Transportes do DNIT.
Fiscal Administrativo	Titular, o Chefe do Serviço de Operações Terrestre SOT - MT - Titular.
	Substituto, o Chefe do Serviço de Operações Terrestre SOT - MT - Substituto.

Art. 3º INFORMAR que atuará como gestor do contrato o Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso e, como gestor substituto, o Superintendente Regional Substituto.

Art. 4º INFORMAR que o fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas. Ou seja, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, buscando garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados, conforme item 5 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT.

Art. 5º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão TCU 2.065/2013 - Plenário, item 9.6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2025, mediante sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA  
Superintendente Regional

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PORTRARIA Nº 3195, DE 22 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 1º da Portaria nº 931 de 30/05/2016, publicada no D.O.U. de 01/06/2016, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e tendo em vista o que consta no processo nº 50619.000324/2023-52,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a Analista de Infraestrutura de Transportes-Engenharia Civil **LUCAS ASSUMPCÃO OSHIRO**, matrícula/DNIT nº 5598-0, como fiscal técnico do Contrato nº 263/2025, firmado com a empresa **OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a Elaboração do Projeto Básico de Engenharia para a contratação Semi-Integrada de empresa para elaboração do Projeto Executivo e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da BR-419/MS. E como substituto, nos afastamentos e/ou impedimentos do fiscal titular, o Analista em Infraestrutura de Transportes-Engenharia Civil **RICARDO DE MELLO SCALIANTE**, matrícula/DNIT nº 4990-5.

Art. 2º Como Gestor do Contrato, o servidor **EURO NUNES VARANIS JUNIOR**, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, matrícula/DNIT nº 3437-1 e como substituto o servidor **ANTONIO CARLOS NOGUEIRA**, Coordenador de Engenharia Terrestre, matrícula/DNIT nº 3621-8.

Art. 3º Para exercer a fiscalização administrativa do aludido contrato, a **COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA TERRESTRE**.

Art. 4º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 5º INFORMAR que os servidores indicados não têm dedicação exclusiva para a esta função, conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EURO NUNES VARANIS JUNIOR**  
Superintendente Regional

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**

### **PORTRARIA Nº 3208, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe FOI delegada através da Portaria DG/DNIT nº 931 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016 e considerando o constante dos autos do processo nº 50609.001695/2024-51.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **ROBSON LUIZ DANCZURA GALVÃO**, Matrícula SIAPE nº 1210892; **ADRIEL FELCIANO** do Nascimento, Matrícula SIAPE nº 2063754; e **WELLINGTON BLEY**, Matrícula SIAPE nº 1548935 para comporem a Equipe de Planejamento da contratação de empresa para a aquisição e instalação de material eletroeletrônico para a sala de videoconferência da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação no uso de suas atribuições deverá elaborar, se for o caso:

- I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- II - Mapa de Risco;
- III - Termo de Referência;
- IV - Contrato.

Art. 3º Por força da determinação contida no Acórdão nº 2.065/2013-TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOS GOMES DA SILVA JUNIOR  
Superintendente Regional

**PORTARIA Nº 3210, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, usando das PORTARIA Nº 5.767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021, publicada no D.O.U. 19 de outubro de 2021, o art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/DNIT SEDE, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, publicado no Boletim Administrativo de 05 de agosto de 2021 e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 50609.001601/2025-25

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o Analista em Infraestrutura **FERNANDO ANTERO PIZZATTO**, matrícula SIAPE nº 1667854, o Analista Administrativo **RAUL CAPP PALLOTTA**, matrícula SIAPE nº 2061463 e o Agente de Serviços de Engenharia **ROBSON LUIZ DANCZURA GALVÃO**, matrícula SIAPE nº 1210892, para comporem a equipe de planejamento da contratação de empresa para o seguro do Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT, conforme descrição e justificativas expostas no Processo SEI Nº 50609.001601/2025-25.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação no uso de suas atribuições deverá elaborar, se for o caso:

- I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- II - Mapa de Risco;
- III - Termo de Referência;

Art. 3º Por força da determinação contida no Acórdão nº 2.065/2013-TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
Superintendente Regional

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **Dispensa por Participar de Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais**

**RENATA REGINA DA SILVA**, Matr. SIAPE nº 1786866, período: 20/03/2025 E 27/03/2025. Processo nº 50604.002610/2018-54.

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **PORTRARIA Nº 3214, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, e com fundamento no artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016 e tendo em vista o constante do processo nº 50607.000347/2025-68, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR** o servidor **FRANCISCO SANTANA DE ASSIS DOS SANTOS**, CPF n.º XXX.050.037-XX, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrículas SIAPE n.º 08629504 e DNIT n.º 0542-8, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação n.º xxx3397082RJ, categoria "B", a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros, na área de atuação da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, enquanto perdurar a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, no âmbito da Unidade de Localização.

Art. 2º A presente autorização ficará automaticamente suspensa em caso de não renovação do prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, bem como qualquer outra forma de impedimento legal junto ao órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito. Da mesma forma também ficará automaticamente suspensa nos casos em que o servidor for removido, exonerado, aposentado, bem como nas situações que acarretarem a vacância do cargo ou retorno ao órgão de origem.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Administração e Finanças desta Superintendência Regional observar o fiel cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE OLIVEIRA PEREIRA  
Superintendente Regional

**PORTRARIA Nº 3216, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, e com fundamento no artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria n.º 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016 e tendo em vista o constante do processo n.º 50607.000371/2025-05, resolve:

**RESOLVE**

Art. 1º **AUTORIZAR** a servidora **CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA BOTELHO**, CPF n.º XXX.087.677-XX, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrículas SIAPE n.º 1681069 e DNIT n.º 3928-4, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação n.º XXXX655154 RJ, categoria "B" a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros, na área de atuação da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, enquanto perdurar a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, no âmbito da Unidade de Localização.

Art. 2º A presente autorização ficará automaticamente suspensa em caso de não renovação do prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, bem como qualquer outra forma de impedimento legal junto ao órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito. Da mesma forma também ficará automaticamente suspensa nos casos em que o servidor for removido, exonerado, aposentado, bem como nas situações que acarretarem a vacância do cargo ou retorno ao órgão de origem.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Administração e Finanças desta Superintendência Regional observar o fiel cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE OLIVEIRA PEREIRA

Superintendente Regional

**PORTRARIA Nº 3217, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, e com fundamento no artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria n.º 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016 e tendo em vista o constante do processo n.º 50607.000372/2025-41, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a servidora **FÁTIMA CASTELÕES DA SILVA**, CPF n.º XXX.422.987-XX, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrículas SIAPE n.º 844142 e DNIT n.º 5398, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação n.º XXXXX533091RJ, categoria "B", a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros, na área de atuação da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, enquanto perdurar a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, no âmbito da Unidade de Localização.

Art. 2º A presente autorização ficará automaticamente suspensa em caso de não renovação do prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, bem como qualquer outra forma de impedimento legal junto ao órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito. Da mesma forma também ficará automaticamente suspensa nos casos em que o servidor for removido, exonerado, aposentado, bem como nas situações que acarretarem a vacância do cargo ou retorno ao órgão de origem.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Administração e Finanças desta Superintendência Regional observar o fiel cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE OLIVEIRA PEREIRA  
Superintendente Regional

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

### **Diárias**

Em, 15/05/2025

**CARLOS PILENGHY DA SILVA**, mat. DNIT nº 6270-7, período 1: de 23/04/2025 a 25/04/2025, deslocamento: Ji – Paraná/RO – Costa Marques/RO, quantidade 2, valor R\$ 670,00. PCDP – 002190/25; período 2: de 25 a 25/04/2025, deslocamento: Costa Marques/RO – Ji-Paraná/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 002190/25.

**CLAUDIO ANDRÉ NEVES**, mat. DNIT nº 5214-0, período 1: de 02/04/2025 a 04/04/2025, deslocamento: Porto Velho/RO – Ji-Paraná/RO, quantidade 2, valor R\$ 670,00. PCDP – 001769/25; período 2: de 04 a 04/04/2025, deslocamento: Ji-Paraná/RO - Porto Velho/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 001769/25; período 3: de 29/04/2025 a 30/04/2025, deslocamento: Porto Velho/RO – Jaru/RO, quantidade 1, valor R\$ 335,00. PCDP – 002789/25; período 4: de 30 a 30/04/2025, deslocamento: Jaru/RO - Porto Velho/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 002789/25; período 5: de 06/04/2025 a 08/04/2025, deslocamento: Porto Velho/RO – Brasília/DF, quantidade 2, valor R\$ 850,00. PCDP – 002248/25; período 6: de 08 a 08/04/2025, deslocamento: Brasília/DF – Porto Velho/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 212,50. PCDP – 002248/25; período 7: de 14/04/2025 a 15/04/2025, deslocamento: Porto Velho/RO – Brasília/DF, quantidade 1, valor R\$ 425,00. PCDP – 002427/25; período 8: de 15 a 15/04/2025, deslocamento: Brasília/DF – Porto Velho/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 212,50. PCDP – 002427/25.

**DANIEL GONÇALVES MENDES**, mat. DNIT nº 2533-0, período 1: de 23/04/2025 a 25/04/2025, deslocamento: Ji – Paraná/RO – Costa Marques/RO, quantidade 2, valor R\$ 670,00. PCDP – 002188/25; período 2: de 25 a 25/04/2025, deslocamento: Costa Marques/RO – Ji-Paraná/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 002188/25.

**EMANUEL NERI PIEDADE**, mat. DNIT nº 5586-7, período 1: de 01/04/2025 a 04/04/2025, deslocamento: Porto Velho/RO – Humaitá/AM, quantidade 3, valor R\$ 1.005,00. PCDP – 001943/25; período 2: de 01 a 01/04/2025, deslocamento: Humaitá/AM – Porto Velho/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 001943/25.

**FRANCISCO KLEBER PIMENTA AGUIAR**, mat. DNIT nº 6098-4, período 1: de 31/03/2025 a 04/04/2025, deslocamento: Porto Velho/RO – Guajará - Mirim/RO, quantidade 4, valor R\$ 1.340,00. PCDP – 001920/25; período 2: de 04 a 04/04/2025, deslocamento: Guajará - Mirim /RO – Porto Velho/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 001920/25; período 3: de 08/04/2025 a 11/04/2025, deslocamento: Porto Velho/RO – Vista Alegre do Abunã/RO, quantidade 3, valor R\$ 1.140,00. PCDP – 002388/25; período 4: de 11 a 11/04/2025, deslocamento Vista Alegre do Abunã/RO – Porto Velho/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 190,00. PCDP – 002388/25;

**GREGORIO CABRAL CRISTALDO**, mat. DNIT nº 6271-5, período 1: de 23/04/2025 a 25/04/2025, deslocamento: Ji – Paraná/RO – Costa Marques/RO, quantidade 2, valor R\$ 670,00. PCDP – 002189/25; período 2: de 25 a 25/04/2025, deslocamento: Costa Marques/RO – Ji-Paraná/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 002189/25;

**JACOME DA SILVA MARINHO**, mat. DNIT nº 5213-2, período 1: de 15/04/2025 a 16/04/2025, deslocamento: Porto Velho/RO – Brasília/DF, quantidade 1, valor R\$ 425,00. PCDP – 002036/25; período 2: de 16 a 16/04/2025, deslocamento: Brasília/DF – Porto Velho/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 212,50. PCDP – 002036/25.

**JOSAFA SABOIA BARBOSA**, mat. DNIT nº 6095-0, período 1: de 01/04/2025 a 04/04/2025, deslocamento: Pimenta Bueno/RO - Vilhena/RO, quantidade 3, valor R\$ 1.005,00. PCDP – 002294/25; período 2: de 04 a 04/04/2025, deslocamento: Vilhena/RO - Pimenta Bueno/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 002294/25.

**LUAN FELIPE ROCHA DOMINGUES**, mat. DNIT nº 6343-6, período 1: de 14/04/2025 a 15/04/2025, deslocamento: Vilhena/RO – Pimenta Bueno/RO, quantidade 1, valor R\$ 335,00. PCDP – 002582/25; período 2: de 15 a 15/04/2025, deslocamento: Pimenta Bueno/RO - Vilhena/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 002582/25.

**SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO ANDRADE**, mat, DNIT Nº 1685-3, período 1: de 28/04/2025 a 30/04/2025, deslocamento: Ji – Paraná/RO – Porto Velho/RO, quantidade 2, valor R\$ 760,00. PCDP – 002463/25; período 2: de 30 a 30/04/2025, deslocamento: Porto Velho/RO – Ji-Paraná/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 190,00. PCDP – 002463/25.

**THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CAMARA**, mat. DNIT nº 6099-29, período 1: de 03/04/2025 a 04/04/2025, deslocamento: Pimenta Bueno/RO - Vilhena/RO, quantidade 1, valor R\$ 335,00. PCDP – 002343/25; período 2: de 04 a 04/04/2025, deslocamento: Vilhena/RO - Pimenta Bueno/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 002343/25; período 3: de 16/04/2025 a 17/04/2025, deslocamento: Pimenta Bueno/RO - Vilhena/RO, quantidade 1, valor R\$ 335,00. PCDP – 002645/25; período 4: de 17 a 17/04/2025, deslocamento: Vilhena/RO - Pimenta Bueno/RO, quantidade 0,5, valor R\$ 167,50. PCDP – 002645/25.

## **Pagamento de Substituição**

Em, 15/05/2025

**DHIEGO LUIZ PESTANA MURER**, matrícula DNIT Nº 5201-9, substituiu a Chefia da Unidade Local, Código FEX – 0105, nos períodos de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão de afastamentos e impedimentos legais e eventuais, através da Portaria nº 3.407, publicada no Diário Oficial, de 12 de junho de 2020. Processo nº 50622.001393/2019-48.

**MICHEL MONTEIRO DA SILVA**, matrícula DNIT Nº 3264-6, substituiu a Chefia do Serviço de Recursos Logísticos e Informática, Código FEX - 0105, nos períodos de 05/03/2025 a 05/03/2025 e 01/04/2025 a 04/04/2025 e 07/04/2025 a 08/04/2025, em razão de Licença para Tratamento de Saúde e Férias da Titular, através da Portaria nº 4.618, publicada no Diário Oficial, de 31 de julho de 2020. Processo nº 50622.002238/2020-82.

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PORTRARIA Nº 3196, DE 22 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicado no DOU de 19 de novembro de 2020, bem como as atribuições que lhe confere a Portaria nº 476, de 15 de maio de 2024, publicada no DOU de nº 16, de maio de 2024, de lavra do Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50608.000612/2025-06.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 torres metálicas aonde estão instalados os faroletes de margem, localizados na Hidrovia do Paraná, compreendendo inspeção, conservação, tratamento anticorrosivo, substituição de componentes, manutenção de sistemas elétricos e de sinalização, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

Área	Nome	Cargo	Matrícula SIAPE
Serviço de Manutenção Aquaviária	<b>CRISTINA LUCAS</b>	Chefe de Serviço de Manutenção Aquaviária	1572459
Coordenação de Engenharia Aquaviária	<b>LUIZ EDUARDO GARCIA</b>	Especialista em Infraestrutura Sênior	1282570
Serviço de Cadastro e Licitações	<b>PAULO CÉSAR MACEDO</b>	Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	1574309

**Art. 2º** A Equipe de Planejamento da Contratação, no uso de suas atribuições, deverá elaborar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do ato:

- I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
- II - Mapa de Risco.

**Art. 3º** Por força da determinação contida no Acórdão nº 2.065/2013-TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI  
Superintendente Regional

**Tornar sem efeito**

A publicação da Portaria nº 3107, de 20 de maio de 2025, na edição do Boletim Administrativo nº 096, de 23/05/2025.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS****PORTEARIA Nº 3204, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, usando das atribuições que lhe confere o a Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2025, seção 1, página 69 e 70, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2025 e inciso V, art. 144 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. em: 19/11/2020 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 77.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **RENNYO PEREIRA BORGES MELO**, Matrícula SIAPE nº 1547902, **FRANCISCO CARLOS ARAGÃO ALVES**, Matrícula SIAPE nº 1821340 e **ADELMIR BATISTA DA SILVA**, Matrícula SIAPE nº 3265233, para comporem Comissão para avaliação e seleção de imóvel no município de Araguaína-TO.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação no uso de suas atribuições deverá elaborar:

- I - Relatório de avaliação e seleção de imóvel;
- II - Documento de Formalização da Demanda;
- III - Estudo Técnico Preliminar da Contratação, caso seja necessário;
- IV - Mapa de Risco;
- V - Termo de Referência;
- VI - Contrato.

Art. 3º A equipe terá até junho de 2025 para a realização dos trabalhos.

Art. 4º Por força da determinação contida no Acórdão nº 2.065/2013-TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA  
Superintendente Regional

**COMPOSIÇÃO, REPRODUÇÃO E EXPEDIÇÃO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DNIT**

SAN Quadra 03, Lote A -Edifício Núcleo dos Transportes -DNIT- 4º Andar - Sala 4288

CEP 70040-902 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3315-4702/4108/4216

intE-mail: [daf@dnit.gov.br](mailto:daf@dnit.gov.br)

Endereço <http://intradnit.intranet/pagina-principal/menu-navegacao/boletins-administrativos>

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/boletim-administrativo>

e

<https://servicos.dnit.gov.br/dnitcloud/index.php/apps/files/?dir=/Boletim%20Administrativo&fileid=4633186>